



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Vidal Marques		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Vidal Marques, de Pacoti, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Cléber Pereira Mota, até o fim da validade deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050302-8	PARECER Nº: 0407/2007	APROVADO: 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Francisco Cléber Pereira Mota, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Vidal Marques, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 916/2003-CEC, com sede em Bonfim, no município de Pacoti, mediante o processo nº 07050302-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O diretor da instituição possui Licenciatura Plena no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental da 1ª à 8ª Série, nas Áreas Específicas, pela Universidade Estadual do Ceará–UECE, e o secretário escolar, José Adeilson Araújo Silva, é legalmente habilitado, com registro nº 9021/2001/SEDUC.

O corpo docente é composto de quinze professores; destes, treze são habilitados(86,7%), e dois, autorizados(13,3%).

O processo contém a seguinte documentação:

- requerimento da Escola enviado ao Presidente deste CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- Portaria nº 0069/2005, nomeando o diretor;
- diploma do diretor;
- certidão criminal do diretor;
- atestado de carência de profissional habilitado em administrador escolar emitido pelo CREDE-8;
- Portaria nº 0070/2006, nomeando secretário escolar;
- regimento escolar;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0407/2007

- plano de trabalho;
- declaração da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas na instituição;
- fotografias da Escola;
- relação dos professores com as respectivas habilitações;
- projeto pedagógica da EJA;
- projeto pedagógica da educação infantil;
- cópia do Parecer nº 0916/2003-CEC;
- ficha de informação escolar.

A Escola apresenta atualmente uma matrícula de trezentos e cinquenta alunos, distribuídos nos três turnos. Constata-se que a escola investiu na melhoria das condições físicas e de ambientação, construindo três salas de aula e revestindo as paredes. Adquiriu equipamentos, mobiliário e material didático constituído de fitas de vídeo, DVDs, jogos e globo terrestre. O acervo bibliográfico foi enriquecido com a aquisição de dicionários, enciclopédias, coleções de literatura e cento e trinta e um títulos de literatura. Pelas fotos apresentadas verifica-se a inadequação do mobiliário para a sala de educação infantil.

O projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos apresenta como objetivo maior o resgate daqueles que não tiveram acesso à educação na idade própria, ofertando escolaridade nas etapas do ensino fundamental e médio, atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos. Os alunos são avaliados em dois momentos: no primeiro, o aluno é avaliado para efeito de classificação e, no segundo, acontece de forma permanente, através de testes, trabalhos individuais, em grupo e dos conhecimentos dos aspectos referentes à formação da cidadania.

A instituição de ensino reapresentou a este CEE o regimento escolar de acordo com as normas legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2002, 372/2002, 395/2005 e 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0407/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Vidal Marques, de Pacoti, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício da direção em favor de Francisco Cléber Pereira Mota, até o fim da validade deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE